EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 939.530 - SP (2016/0163092-4)

RELATORA	**:**	**MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES**
EMBARGANTE	:	ADONIRO CARVALHO DE ALMEIDA
EMBARGANTE	:	AFFONSO CELSO MARTINS FONTES
EMBARGANTE	:	AKINORI KIGUTI
EMBARGANTE	:	ALCIDES CARMONA
EMBARGANTE	:	AMERICO AUGUSTO DE FIGUEIREDO FILHO
EMBARGANTE	:	ANDERSON CHIQUIERI
EMBARGANTE	:	ANTONIO ANGELO CIOCCA
EMBARGANTE	:	APARECIDO GREGORIO DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	ARLINDO ORSOMARZO
EMBARGANTE	:	ARMANDO PANICHI FILHO
EMBARGANTE	:	ARY JOSE BAUER
EMBARGANTE	:	ATHAIL MARTINS DA COSTA VIEIRA
EMBARGANTE	:	BARTHOLOMEU BARBOSA
EMBARGANTE	:	CACILANDO NERES DE ALMEIDA
EMBARGANTE	:	CARLOS ALBERTO DOS RIOS
EMBARGANTE	:	CARLOS DE LENA
EMBARGANTE	:	CELSO LUIZ DE SOUZA
EMBARGANTE	:	DELCIO MARTINS DOS SANTOS
EMBARGANTE	:	DORIVAL CASAQUI
EMBARGANTE	:	EDINEI CARVALHO
EMBARGANTE	:	EDSON LUIZ FRANCO
EMBARGANTE	:	EDSON VERARDI
EMBARGANTE	:	ENRICO MOSCHINI
EMBARGANTE	:	EURICO DE ALMEIDA NETTO
EMBARGANTE	:	FRANCISCO PITOSCIA
EMBARGANTE	:	GENTIL DE OLIVEIRA
EMBARGANTE	:	GAUDENCIO TEODORO DA SILVA
EMBARGANTE	:	GUIDO MODELLI
EMBARGANTE	:	GUILHERME SANTANA SILVA
EMBARGANTE	:	HAROLDO FERREIRA
ADVOGADO	:	MANOEL MORENO BILTGE E OUTRO(S) - SP144642
EMBARGADO	:	FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR	:	MARTA SANGIRARDI LIMA E OUTRO(S) - SP130057

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO ALÉM DO PRAZO LEGAL. ART. 1.023 C/C ART. 219 DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

I. O acórdão, objeto destes Embargos de Declaração, foi disponibilizado em 14/11/2018 (quarta-feira), no Diário de Justiça eletrônico, considerando-se publicado em 16/11/2018 (sexta-feira), e o presente recurso foi interposto em 26/11/2018, quando já escoado o

prazo legal, conforme certificado nos autos.

II. Descumprido, portanto, o prazo de cinco dias úteis, para a oposição dos Embargos de Declaração, previsto no art. 1.023 c/c art. 219 do Código de Processo Civil vigente, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.

III. Embargos de Declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão (Presidente), Herman Benjamin e Mauro Campbell Marques votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília (DF), 28 de março de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA ASSUSETE MAGALHÃES
Relatora